

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, III, “f”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024**

**Data:** 04/10/2024

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n.14.133/2021)**

Inscrição dos servidores Luiz Robson Mota e Giuliano Boscardin na capacitação “O PAPEL DO ADVOGADO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 14.133/21, a ser realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2024 de forma presencial em Curitiba – PR.

Esta capacitação é promovida pelo IGAM.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021)**

A inscrição será realizada via site do IGAM (<https://www.igam.com.br/o-papel-do-advogado-publico-nos-processos-de-contratacao-publica-de-acordo-com-a-lei-1413321-3971>), conforme valores para abaixo para aquisição.

| Qtde | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                      | VALOR UNITÁRIO<br>Até a data do curso.<br>Para órgãos e<br>entidades não<br>assinantes dos<br>informativos IGAM | VALOR TOTAL<br>ESTIMADO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 02   | Inscrição referente a capacitação no curso a ser realizado nos dias 17 e 18 de forma presencial em Curitiba- PR. | R\$ 1.890,00                                                                                                    | R\$ 3.780,00            |

A Administração verificará as condições para contratação, especialmente quanto às devidas habilitações e existência de sanções, mediante a consulta a cadastros oficiais.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea ‘b’, da lei nº 14.133/2021)**

A presente demanda manifestou-se da necessidade da qualificação continuada dos servidores da Diretoria Jurídica, atendendo às exigências do Ministério de Estado da Previdência Social e do programa PRÓ-GESTÃO desta Autarquia.

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, o evento ofertado pelo IGAM, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O fundamento da contratação que o ente irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, combinando-o com o retro mencionado dispositivo do art. 6.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Alocação de Riscos estão dispensados de acordo com o Decreto Municipal nº 5.807, de 29/12/23 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*Artigo 88, Inciso I - Contratação de bens e serviços comuns, cujos valores se enquadrem até 2 (duas) vezes os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

A instituição responsável pela organização do evento em questão, além de atender os requisitos mínimos de habilitação jurídica, deve também atender os requisitos de habilitação fiscal, conforme análise dos agentes responsáveis da Administração Pública.

A instituição registra notória capacidade técnica executando de maneira satisfatória cursos, congressos e eventos de igual ou maior complexidade. Após a conclusão do curso, serão apresentados os certificados de conclusão para confirmação de participação dos servidores.

Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "c" e "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

O evento será realizado nas dependências do **Bristol Brasil 500 Hotel - Rua Desembargador Motta, 1499 - Batel, Curitiba - PR, 80420-164 - Curitiba - PR** nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, conforme programação:

Data: 17 e 18 de Outubro de 2024

17/10/2024 - 13h30 as 17h30

18/10/2024 - 08h30 as 12h30

O deslocamento até o local do curso será oportunizado pela Autarquia, seja com o veículo oficial ou por outros meios.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

Como se trata de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato. O fornecimento do objeto será integral e a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização do objeto poderá ser realizada pelos participantes do curso, com a posterior entrega de certificados de comparecimento e conclusão.

Não se aplica a exigência de garantia contratual da execução, nem o tópico quanto à subcontratação, já que o curso será ministrado conforme programação constante no item 5 deste Termo.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será emitida Nota de Empenho no valor total do objeto.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando aplicável).

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com entidade de notória especialização. O fornecedor será, portanto, selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará

O fornecimento do objeto será integral, em única parcela.

A Administração verificará as condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

O fornecedor deverá demonstrar a habilitação jurídica e também apresentar a documentação relativa à questão fiscal:

- Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da união;
- Certidão de regularidade da fazenda municipal de São José dos Pinhais e da sede da empresa;
- Certidão de regularidade da fazenda Estadual da sede do fornecedor;
- Certificado de regularidade do FGTS
- Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, ambas em plena vigência.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' e inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021)**

De acordo com a tabela presente no item 2 deste termo.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos:

*“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”*

No mesmo sentido, a Orientação Normativa AGU nº 17/09.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prev São José dos Pinhais, pela seguinte dotação:

Funcional Programática: 009.272.0002.2218

MANTER SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Material de Consumo Fonte do Recurso: 100

**11. AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE  
REFERÊNCIA**

**Nome:** Giuliano Boscardin  
**Matrícula:**550008-01  
**E-mail:** giuliano.boscardin@sjp.pr.gov.br  
**Telefone:** 3098-9506

**GIULIANO BOSCARDIN**  
**DIRETOR JURÍDICO**

**12. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA  
AQUISIÇÃO**

AUTORIZO o seguimento deste pedido de contratação pelas justificativas apresentadas neste pedido  
as quais ratifico.

São José dos Pinhais, 8 de outubro de 2024.

**IVAN FERREIRA DE MELO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**